



INDICAÇÃO Nº. 1894 /2.023.

AFROVADO
Sala das Sessões, em 30/05/2023

“Dispõe sobre a disponibilização de pulseiras de identificação para pessoas com lapso de memória.”

O Vereador, **Juliano Malaquias Botelho**, que está subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, que se digne;

DETERMINAR às Secretarias competentes, no sentido de providenciar um estudo visando a disponibilização de pulseiras de identificação para munícipes idosos e que são acometidos por doenças que causam lapsos de memórias, como: Alzheimer, Epilepsia, Depressão, Transtorno do Espectro do Autismo, e qualquer outra doença neurológica que causam esquecimento ou lapso de memória.

JUSTIFICATIVA

O número de pessoas desaparecidas em nosso país no ano de 2021 obteve um aumento de 3,2% em relação ao ano anterior de acordo com o portal G1, sendo assim existem em torno de 60.000 desaparecidos. Em 2022 o município de Mogi das Cruzes liderou o ranking de pessoas desaparecidas, de acordo com o DHPP (Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa) foram 250 ocorrências.

É de nosso conhecimento que grande parte dos casos correm por conta de lapsos de memórias da vítima, assim podendo acontecer com pessoas acometidas por doenças como: Alzheimer, Epilepsia, Depressão entre outras doenças neurológicas, bem como para idosos acima de 80 anos. Mesmo sendo obrigatório o porte de documentos de identidade, em grande parte das ocorrências as vitimas não se encontram com os identificadores, tornando-se extremamente difícil a resolução.

Como forma de minimizar o número de desaparecidos e facilitar a resolução das futuras ocorrências, venho nesta indicar a disponibilização de pulseiras de identificação para o grupo de munícipes acima citados. As pulseiras deverão conter QR Codes que direcionam a informações cedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, informações como: nome completo; responsáveis ou familiares próximos; número do cartão do SUS; lista de medicamentos utilizados; doenças; e bairro de residência.

Sabemos o dever do Estado de garantir a segurança e saúde aos cidadãos, além do objetivo apresentado acima, as pulseiras ajudarão igualmente à assistência aos primeiros socorros, diariamente socorristas como SAMU e Corpo de Bombeiros se deparam com ocorrências e não possuem informações necessárias para a realização do trabalho, já com o acesso às informações, os devidos procedimentos poderão ser realizados.

As identificadoras a prova d'agua e de difícil retirada, seriam solicitadas mediante a Secretaria da Saúde municipal, mediante apresentação de laudos médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Idosos acima de 80 anos de idade também receberiam as identificadoras, solicitadas de mesma forma, assim zelando e auxiliando os munícipes em sua velhice como garantido em Lei Orgânica Municipal.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível da presente Indicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 28 de abril de 2.023.


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR - PSB



Ante projeto

“Dispõe sobre a disponibilização de pulseiras de identificação para pessoas com lapso de memória.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento de pulseira para pessoas com doenças crônicas, tais como Alzheimer, Epilepsia, Depressão, Transtorno do Espectro do Autismo, e qualquer pessoa com doenças neurológicas que causam esquecimentos ou lapso de memória.

§ 1º A pulseira conterà o nome completo do portador, bairro de residência, telefone de um responsável, telefone para emergências, número do cartão SUS, enfermidades acometidas e lista de medicamentos de uso que possam ajudar no caso de socorro emergencial.

§ 2º A pulseira será feita de material resistente, a prova d' água e de difícil retirada.

§ 3º A solicitação ocorrerá mediante apresentação de laudos médicos.

Art. 2º- Pessoas acima de 80 anos poderão obter mediante a mera solicitação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal criará mecanismos para efetivar o cadastro do interessado através de um banco de dados único, ficando detentor das respectivas informações e único fornecedor de seu conteúdo.

Art. 4º- A distribuição das pulseiras será realizada através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo repassadas de forma gratuita aos familiares de pacientes que já fazem acompanhamento no Município.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 28 de abril de 2.023.


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR - PSB